

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### DECRETO 154/2021

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 639/2020 de 09 de Dezembro de 2020, conforme Artigo 5º, § 3º– Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2020 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e cinco mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

<b>2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>			
28 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 RECURSOS LIVRES	-	R\$ 15.000,00
<b>2.217 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS</b>			
261 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01019.301019.12.02.06.20 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CORONAVIRUS (COVID19)		R\$ 50.000,00
<b>2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>			
378 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 RECURSOS LIVRES	-	R\$ 50.000,00
<b>2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS</b>			
542 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	00000.100000.01.07.00.00 RECURSOS LIVRES	-	R\$ 80.000,00
<b>Soma Suplementação</b>			<b>R\$ 195.000,00</b>

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco reais)**, como **Provável Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

#### I - PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ALINEA RECEITA	GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1.1.8.02.3.1.0.00.00.00	1000	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	R\$ 145.000,00
<b>Soma Excesso de Arrecadação</b>			<b>R\$ 145.000,00</b>

"Tudo posso naquele que me fortalece"Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### II - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.1019	01019.301019.12.02.06.20 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CORONAVIRUS (COVID19)	R\$ 50.000,00

Art. 3º. – Este Decreto foi publicado em Mural Publico e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município de Sabáudia, revogando as Disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de Julho de 2021.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece"Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO Nº 168/2021

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia-PR.

O Prefeito do Municipal de Sabáudia, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

### DECRETA

**Art.1º** Convocar a X Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no município de Sabáudia, no dia 25 de agosto de 2021, na Casa da Cultura as 13:30hrs.

**Art.2º** A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

**Art.3º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art.4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 09 de agosto de 2021

Moises Ribeiro Soares  
Prefeito Municipal de Sabáudia

*Maria de F. Alves Valentim*  
Maria de Fatima Alves Valentim  
Presidente CMAS/Município de Sabáudia

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### REGULAMENTO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Capítulo I - Objetivos

**Artigo 1º** - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia - Paraná, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Sabáudia – CMAS PR, e pelo Resolução n.º 006/2021/CMAS, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2021, na Casa da Cultura, tem como objetivo geral Analisar, Propor e Deliberar, com base na avaliação local, dos direitos, financiamento e a participação social na Assistência Social, reconhecendo a co-responsabilidade de cada ente.

**Artigo 2º** Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que o surto do novo coronavírus (2019 – nCoV), constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e as peculiaridades enfrentadas em razão da pandemia e seguindo as recomendações da secretaria de Saúde do Estado do Paraná, a X Conferência Municipal de Assistência Social será presencial com participação máxima da 50 (cinquenta) pessoas, ou seja, 50% da capacidade do local, obedecendo as normas de biossegurança:

- I. Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual para os participantes (respeitando a dispensa imposta em Lei), em todos os espaços e por todo o período do evento;
- II. Obrigatoriedade de aferição da temperatura, não permitindo a entrada se a temperatura estiver igual ou superior a 37,8 graus;
- III. Obrigatoriedade do distanciamento de no mínimo de 1,5m, entre participantes, desde que estejam utilizando a máscara de proteção individual, que é obrigatória, ou de 2m entre participantes, caso o uso de máscara de proteção individual seja dispensado. Registramos que a dispensa só poderá ocorrer em razão do previsto no parágrafo 7º, art. 3º da lei 14.019, de 02 julho de 2020, onde estabelece que a obrigatoriedade: "será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista,

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade”;

- IV. Obrigatoriedade de higienização e sanitização dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies a serem utilizados;
- V. Obrigatoriedade de disponibilizar álcool 70º em gel para a higienização constante, das mãos.

**Artigo 3º** - São objetivos da X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia

- VI. Debater os desafios que emergem no contexto atual, aos entes federados, para assegurar o patamar alcançado na Política de Assistência Social na provisão da proteção social não-contributiva, para reafirmar direitos socioassistenciais conquistados e assegurar avanços na consolidação da política;
- VII. Traçar estratégias e mecanismos a ser adotados para fortalecer a defesa e a garantia de direitos socioassistenciais e dar visibilidade ao papel da Assistência Social como política garantidora de direitos no campo da proteção social não contributiva com capacidade de incidir na promoção da equidade e na redução de desigualdades sociais;
- VIII. Aprimorar o debate entre as políticas integrantes da Seguridade Social - Assistência Social, Saúde e Previdência Social - de modo a refletir sobre possíveis impactos da relação entre estas políticas na garantia de direitos à população brasileira;
- IX. Avaliar o atual quadro da gestão orçamentária e financeira;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



- X. Fortalecer o orçamento próprio para o cofinanciamento da política de assistência social;
- XI. Promover o conhecimento sobre o ciclo orçamentário e suas peças, em consonância com os Planos Municipais de Assistência Social, bem como prazos e interlocutores;
- XII. Afirmar junto aos gestores o compromisso do cofinanciamento da política de assistência social por meio de mecanismos institucionais e outros, tomando como premissa o exercício do controle social;
- XIII. Apontar os impactos da Reforma da Previdência e da Emenda Constitucional 95/2018 na execução dos serviços socioassistenciais;
- XIV. Garantir a profissionalização do SUAS e a valorização dos trabalhadores nas diferentes esferas e estimular o papel dos trabalhadores como promotores do acesso da população em situação de vulnerabilidade às políticas sociais e a direitos;
- XV. Fomentar o papel dos Conselhos de Assistência Social nas iniciativas de gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único, potencializando o exercício do controle social nos termos da Resolução CNAS nº 15/2014;
- XVI. Criar estratégias de comunicação e de informação para ampla divulgação dos direitos socioassistenciais e de seu reconhecimento por parte dos usuários da política;
- XVII. Eleger e Referendar os delegados, titular e suplente, do município para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social;
- XVIII. Eleger e Referendar membros da Sociedade Civil que irá compor o Conselho Municipal da Assistência Social – Biênio 2021/2023.

### Capítulo II- Eixos Temáticos

**Artigo 4º** - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia terá como tema geral "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do estado, com

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, e como eixos temáticos:

Eixo 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

Eixo 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Eixo 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

Eixo 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência e renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

Eixo 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

### Capítulo III- Realização da Conferência

**Artigo 5º** - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia será realizada em duas etapas distintas, a saber:

§ 1º - Pré - Conferência Municipal a ser realizada no dia 11 de agosto de 2021, na modalidade presencial, com os segmentos da sociedade civil: entidades, trabalhadores e usuários, cujas discussões deverão subsidiar: a plenária temática da Conferência Municipal; a eleição de delegados para a X Conferência Municipal da Assistência Social e a eleição de pré-candidatos para Conselho Municipal de Assistência Social biênio 2021/2023

§ 2º - A segunda etapa consiste na Conferência Municipal, a ser realizada na modalidade presencial no dia 25 de Agosto de 2021 com objetivo: deliberar as propostas para os entes federados, eleição e referendo dos Delegados, titular e suplentes, para a XIII Conferência Estadual da Assistência Social e eleição e referendo dos segmentos da sociedade civil para o CMAS biênio 2021/2023.

I. A X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, terá início às 13:30 horas do dia 25 de agosto de 2021 e cumprirá o seguinte cronograma:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



credenciamento, abertura, leitura e aprovação do regimento interno, palestra magna, eleição da sociedade civil para compor o CMAS, eleição dos delegados para XIII Conferencia Estadual da Assistência Social, aprovação e referendo das propostas, dos delegados da XIII Conferencia Estadual e membros eleitos para o CMAS.

II. O descumprimento dos prazos estabelecidos para a primeira etapa, não constituirá impedimento para a realização da X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

§ 3º - A competência da organização das etapas e da conferência é de responsabilidade do CMAS juntamente com a Secretaria de Assistência Social.

§ 4º - A competência do encaminhamento dos instrumentais e deliberações da Conferencia Municipal ao Escritório Regional/SEJUF/Apucarana e de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social

**Artigo 6º** - Poderão participar da X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia as pessoas inscritas na condição de:

§ 1º - Delegados natos: 16 (dezesseis), sendo eles os Conselheiros Municipais de Assistência Social de Sabáudia, titulares e suplentes;

§ 2º - Delegados: 24 (vinte e quatro), assim distribuídos:

I. 12 (doze) Delegados da sociedade civil eleitos na pré – conferência assim distribuídos:

a) 04 (quatro) eleitos e indicados pelas organizações da sociedade civil representantes de Entidades Prestadoras de Serviço: aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específicos aos beneficiários abrangidos pela LOAS.

b) 04 (quatro) eleitos e indicados pela sociedade civil entre usuários e representantes de Entidades de Usuários: aquelas que congregam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS.

c) 04 (quatro) Delegados dos Trabalhadores do Setor,



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



II. 12 (doze) Delegados indicados pelas organizações governamentais dos municípios;

§ 3º - Convidados indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

§ 4º - Será permitido o credenciamento para a participação de observadores a serem inscritos, por ordem de chegada, a durante o credenciamento no local da X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

§ 5º - Os Delegados e convidados deverão efetuar seu credenciamento junto à Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, entre às 13:30 horas às 14:00 horas, no local da Conferência.

**Artigo 7º** - A Participação de 40 (quarenta) Delegados se dará com direito a voz e voto, aos demais participantes será permitido apenas o direito a voz.

**Artigo 8º** - Os delegados eleitos e indicados para a X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, deverão proceder sua inscrição na Secretaria de Assistência Social até o dia 20 de agosto de 2021.

### Capítulo IV – Organização

**Artigo 9º** - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia será presidida pelo Presidente do CMAS, ou representante indicado por este.

**Artigo 10º** - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia contará com uma Comissão Organizadora, indicada pelo CMAS e terá as seguintes atribuições:

I - Propor critérios de definição do número de Delegados, para as conferências

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



- II - Indicar o local da realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia;
- III – Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno;
- IV - Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia;
- V - Indicar e convidar os conferencistas;
- VI - Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatores gerais e secretários;
- VII - Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final;
- VIII - Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;
- IX - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- X - Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental;
- XI - Coordenar a sistematização do relatório final da X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

**Artigo 11º** - A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da X Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, fornecido pela Secretaria de Assistência Social

### Capítulo V

#### Eleição dos Delegados para a XIII Conferência Estadual da Assistência Social

**Artigo 12º** – A representação do município de Sabáudia na XIII Conferência Estadual da Assistência Social será composta por delegados eleitos na conferência municipal, respeitando as orientações do Resolução Ad Referendum Nº 004/2019 – CEAS/PR da Comissão Organizadora da XIII Conferência Estadual de Assistência Social do CEAS/PR assim sendo:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



III. 01 vaga para Sociedade Civil Organizada: representante de entidades

§ 1º - Considerando o disposto acima serão eleitos delegado titular e seu respectivo suplente

### Capítulo V

#### **Eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal da Assistência Social – Biênio 2021/2023**

**Artigo 13º** – A eleição dos representantes da sociedade civil acontecerá durante a realização do X Conferência Municipal da Assistência Social através do voto dos delegados

Parágrafo Único - Poderão concorrer a eleição do CMAS os representantes da sociedade civil, sendo: entidades, trabalhadores e usuários, indicados, pelos seus pares, nas prés -conferencias municipais

### Capítulo VIII - Recursos

**Artigo 14º** - As despesas da realização da X Conferência Municipal de Assistência Social serão de responsabilidade do município

### Capítulo IX - Disposições Finais

**Artigo 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Sabáudia. 29 de julho de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 169/2021

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade ao parecer favorável do departamento de engenharia ficam aceitos todos os serviços e obras de infra-estruturas: Galerias de Águas Pluviais, Meio-fio, Pavimentação, Rede de Abastecimento de Água Potável, Rede de Distribuição de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Sinalização, Denominação de Ruas, Sinalização Viária de Trânsito (horizontal e vertical) e Demarcação de Lotes, executadas pela Empresa **SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.552.723/0001-04, no Loteamento denominado “**RESIDENCIAL CATEDRAL II (Dona Domingas)**”, referente ao Empreendimento de 148 (Cento e quarenta e oito) Unidades Residenciais, totalizando a metragem de 39.215,210 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, duzentos e quinze metros e duzentos e dez centímetros), possuindo ainda, 16.481,455 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e um mil metros e quatrocentos e cinquenta e cinco centímetros) de Ruas e, por fim, área de 4.655,810 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e oitocentos e dez centímetros) pertencentes ao Município de Sabáudia, os quais passam a integrar doravante o Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

**Ementa:** Regulamenta procedimento para requisição de manutenções de veículos do Município, bem como para abastecimentos.

#### DA MANUTENÇÃO

**Art. 1º.** Tendo em vista os inúmeros problemas enfrentados em relação ao procedimento a ser adotado para manutenção de veículos, faz-se necessário o seguinte:

**§1º.** Quanto a forma correta de solicitação de manutenção:

- I. A SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO SERÁ REALIZADA EM 3 ETAPAS;
- II. NA PRIMEIRA ETAPA O MOTORISTA OU SERVIDOR QUE CONSTATAR ALGUM PROBLEMA NO VEÍCULO, LEVARÁ O MESMO A GARAGEM ONDE SERÁ REALIZADO PERICIA PELO SERVIDOR EFETIVO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E ESTE EMITIRÁ UMA REQUISIÇÃO PRÉVIA ATESTANDO QUAIS OS DEFEITOS A SEREM REPARADOS OU QUAIS PEÇAS DEVERÃO SER COMPRADAS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.
- III. EM POSSE DA REQUISIÇÃO PRÉVIA O SERVIDOR OU MOTORISTA DEVERÁ LEVAR UMA CÓPIA AO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO, PARA QUE O MESMO EMITA UMA REQUISIÇÃO DEFINITIVA;
- IV. COM A REQUISIÇÃO DEFINITIVA DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA PELO SECRETÁRIO, ESTA DEVERÁ SER ENVIADA AO SETOR DE FROTAS O QUAL APENAS O DIRETOR DESTE SETOR ESTARÁ AUTORIZADO A EMITIR A ORDEM DE MANUTENÇÃO E EM CASO DE AUSENCIA OU FÉRIAS ESTE INDICARÁ O RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA ORDEM DE MANUTENÇÃO, SENDO VEDADO A QUALQUER MOTORISTA, SERVIDOR OU SECRETÁRIO AUTORIZAR COMPRAS DE PEÇAS OU MANUTENÇÕES SEM A DEVIDA ORDEM EXPEDIDA PELO SETOR DE FROTAS.

**Art. 2º.** Todo e qualquer veículo pertencente ao Patrimônio Municipal e que esteja sujeito a algum tipo de manutenção deverá obrigatoriamente ser verificado previamente pelo mecânico efetivo do Paço Municipal.

**§1º.** Quanto as atribuições do mecânico responsável:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- I. CABE AO SEVIDOR ACIMA MENCIONADO REALIZAR A PRIMEIRA VISTORIA NO VEÍCULO, ATESTANDO SE HÁ OU NÃO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO.
- II. CASO HAJA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO O MESMO DEVERÁ INFORMAR SE TERÁ COMO REALIZAR NO PROPRIO PATIO DE MECANICA MUNICIPAL OU SE HAVERÁ NECESSIDADE DE TRANSFERENCIA DO VEICULO A ALGUMA EMPRESA DEVIDAMENTE CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO.
- III. EM AMBOS OS CASOS O SERVIDOR DEVERÁ EMITIR REQUISIÇÃO PRÉVIA AO SECRETÁRIO, QUE POR SUA VEZ EMITIRÁ A REQUISIÇÃO DEFINITIVA AO SETOR DE FROTAS E CONSEQUENTEMENTE RECEBERÁ A ORDEM DE MANUTENÇÃO EMITIDA PELO DIRETOR DE FROTAS OU POR ELE INDICADO.

**Art. 3º.** Para fins de organização da rotina a ser adotada em relação aos veículos que necessitem de manutenções, a ser prestado pelas empresas devidamente contratadas:

**§1º** Quanto as obrigações da empresa contratada:

- I. A EMPRESA QUE POR SUA VEZ TENHA CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERÁ SE ATENTAR AO INCISO IV DO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 1º, OU SEJA SOMENTE DEVERÃO REALIZAR QUALQUER VENDA OU MANUTENÇÃO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SETOR DE FROTAS.
- II. EM CASO DE VENDA OU MANUTENÇÃO SOLICITADA POR QUALQUER SERVIDOR, MOTORISTA OU SECRETARIO QUE NÃO POSSUA A DEVIDA ORDEM EMITIDA PELO SETOR DE FROTAS, A PREFEITURA MUNICIPAL SE RESGUARDA AO DIREITO DO NÃO PAGAMENTO, HAJA VISTA A NECESSIDADE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL PARA AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO OU COMPRA DE PEÇAS.
- III. QUANTO AOS VALORES A SEREM COBRADOS PELAS PEÇAS, ESTES DEVERÃO TER COMO BASE DE PREÇO OS DA TABELA AUDATEX E EM CASO DE COBRANÇA DE MÃO DE OBRA POR TEMPO DE SERVIÇO DEVERÃO SEGUIR A BASE DO CATALOGO NACIONAL TEMPÁRIO.

**§2º** Quanto a obrigação da empresa contratada de guardar as peças velhas que forem trocadas por novas, para retirada posterior:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- I. FICA ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA GUARDAR AS PEÇAS VELHAS QUE FOREM SUBSTITUIDAS POR NOVAS, DEVENDO INSERIR AS MESMAS NAS EMBALAGENS DAS PEÇAS NOVAS, PARA RETIRADA POSTERIOR.
- II. FICAM AUTORIZADOS A RETIRAR AS PEÇAS VELHAS COM PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS DA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO OS SEGUINTESSERVIDORES:
  - LUIZ DONIZETI DE MELO (AUX. ADMINISTRATIVO)
  - FABIO LUIS LORENÇATO (AUX. ADMINISTRATIVO)
  - AMAURI DURANTE (DIRETOR SETOR DE COMPRAS)
  - ANA PAULA DA GUIRRA JACINTO (DIRETORA DO FROTAS)
  - EVANDRO L. CAMPAROTO JR. (CONTROLADORIA INTERNA)
  - JULIANO BERARDI (CHEFE DE GABINETE)

### §3º Quanto ao acompanhamento de realização de manutenção:

- I. FICA DETERMINADO DE FORMA EVENTUAL O ACOMPANHAMENTO POR UM SERVIDOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, JUNTO AS EMPRESAS DEVIDAMENTE CONTRATADAS.
- II. PARA ISSO INDICO OS SEGUINTESSERVIDORES:
  - LUIZ DONIZETI DE MELO (AUX. ADMINISTRATIVO)
  - FABIO LUIS LORENÇATO (AUX. ADMINISTRATIVO)
  - AMAURI DURANTE (DIRETOR SETOR DE COMPRAS)
  - ANA PAULA DA GUIRRA JACINTO (DIRETORA DO FROTAS)
  - EVANDRO L. CAMPAROTO JR. (CONTROLADORIA INTERNA)
  - JULIANO BERARDI (CHEFE DE GABINETE)

### DO ABASTECIMENTO

**Art.4º** Da necessidade de adequação dos postos em razão do preenchimento de cupom/nota manual no ato do abastecimento:

- I. FICAM ADVERTIDOS QUE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA A PREFEITURA NÃO REALIZARÁ MAIS O PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS QUE FOREM EMITIDAS COM BASE EM PREENCHIMENTO DE CUPOM/NOTA MANUAL.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1750 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 10 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- II. CABERÁ A EMPRESA EMITIR A 1ª VIA DO CUPOM FISCAL ELETRONICO NO ATO DO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO, PARA QUE SEJA JUNTADO AO CONTROLE DE BORDO DO MESMO.
- III. A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DEVERÁ ENVIAR A 2ª VIA DO CUPOM FISCAL DE ABASTECIMENTO ANEXADO A NOTA FISCAL.
- IV. AS NOSTAS FISCAIS DEVERÃO SER ENVIADOS QUINZENALMENTE.

**Art. 5º.** Da proibição de venda de qualquer produto que não tenha relação direta com o abastecimento do veículo:

- I. FICA VEDADO A VENDA DE LUBRIFICANTES, OLEOS, LIMPADORES EM GERAL OU QUALQUER OUTRO PRODUTO QUE NÃO SEJA RELACIONADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO.
- II. A VENDA DE QUALQUER PRODUTO ACIMA MENCIONADO OU QUE NÃO SE ENQUADRE COMO ABASTECIMENTO, NÃO SERÁ PAGO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, HAJA VISTA QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS EMPRESAS É ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA ABSTECIMENTO DE VEÍCULO, VEZ QUE A PREFEITURA JÁ POSSUI EMPRESAS CONTRATADAS QUE FORNECEM OS DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS.

**Art.6º.** Da retirada de galões para abastecimento de PMS, ou seja, maquinário de uso individual e manual:

- I. FICA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO QUE A LIBERAÇÃO PARA RETIRADA DE GALÕES PARA ABASTECIMENTO DE MAQUINÁRIO DE USO MANUAL É EXCLUSIVAMENTE DO SECRETÁRIO, CABENDO-LHE FAZER A DEVIDA RETIRADA OU NOMEAR ALGUÉM DE SUA CONFIANÇA PARA REALIZAR ESTA RETIRADA.
- II. EM CASO DE DESVIO OU CONSTATAÇÃO DE ILICITUDE CABERÁ AO SECRETÁRIO TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA SANAR O PROBLEMA EM QUESTÃO, SOB PENA DE RESPONDER DE FORMA DIRETA PELO ATO ILICITO.

Sabáudia, 10 de AGOSTO de 2021.

**EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR**  
CONTROLE INTERNO  
DECRETO-261/2020